



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## Gabinete da Prefeita

### PROJETO DE LEI Nº 028/2014

23/05/2014

SÚMULA: “Cria estímulos para o desenvolvimento industrial do Município de Laranjeiras do Sul, e define outras providências.”

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder estímulos para o desenvolvimento industrial do Município de Laranjeiras do Sul, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** - Para execução desta Lei, poderá o Poder Executivo, adquirir por compra, doação ou desapropriação, e declarar de utilidade pública, as áreas de terras no Município, recomendada por uma comissão técnica.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir por decreto, uma comissão técnica do pilar, que será presidida pelo Secretário da Indústria e Comércio.

- a) Um representante da Associação Comercial;
- b) Um representante da Câmara Municipal;
- c) Um representante da Secretaria de Obras e Urbanismo;
- d) Um representante da Procuradoria Jurídica do Município.

**Parágrafo único.** O mandato dos referidos membros serão 2 (dois) anos, podendo ser permitido a recondução.

**Art. 4º** - As áreas de terras adquiridas terá a denominação de “*PARQUE INDUSTRIAL DE LARANJEIRAS DO SUL*” (*PILAR I e PILAR II*), mediante projetos devidamente aprovados, será concedida aos interessados para implantação de indústrias que nelas desejam se instalar mediante PERMISSÃO DE USO a ser feito pelo Poder Executivo, depois de ouvido o parecer da comissão técnica.

**Art. 5º** - Além da permissão de uso de áreas de terras do poder público com ou sem benfeitorias destinadas a indústrias, ficam criados os seguintes estímulos Tributários e Físicos:



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

**Tributários** - Serão considerados estímulos tributários a isenção total por 10 (dez) anos de todos os impostos, alvarás, taxas municipais e etc.;

**Físicos** - Representados pela execução de terraplenagem, cascalhamento e outros serviços de infraestrutura, como sejam: instalações de rede de energia elétrica, de água e telefonia até a área do PILAR.

**Art. 6º** - A solicitação dos benefícios previstos nesta Lei, pela empresa interessada, deve ser instruída, através de requerimento a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio com o respectivo projeto.

**§ 1º** - O Projeto de que trata este artigo deve conter:

- I** - requerimento assinado pelo interessado ou seu preposto;
- II** - comprovante de Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC, Inscrição Estadual e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- III** - projeto de engenharia, inclusive de segurança, destino dos resíduos, tratamento paisagístico, tipo de edificação e o cronograma de implantação;
- IV** - avaliação social e número de empregos diretos e indiretos.

**§2º** - Para efeito de avaliação das solicitações enquadráveis nesta Lei, são considerados prioritariamente os projetos em função de:

- I** - número de novos postos de trabalho;
- II** - utilização de matéria-prima local;
- III** - empreendimentos pioneiros;
- IV** - recursos naturais locais;
- V** - produção de bens para exportação;
- VI** - utilização de novas tecnologias;
- VII** - agroindústria.

**Art. 7º** - As indústrias já estabelecidas no Município poderão ser beneficiadas com as isenções previstas nesta Lei, desde que mudem suas instalações para a área do PILAR.

**Parágrafo único:** O prazo de início da isenção coincidirá com o início das atividades no novo local (PILAR).

**Art. 8º** - Será de competência da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio através da comissão técnica a indicação das áreas que devem ser utilizadas pelas indústrias a serem beneficiadas por esta Lei.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

**Art. 9º** - O poder executivo poderá adquirir novas áreas de terras contíguas no PILAR, se necessário, exceto as que estejam ocupadas com qualquer tipo de atividades econômicas produtivas, bem como poderá declarar como expansão industrial, outras áreas de terras, marginais as Rodovias BR 277 e BR 158.

**Art. 10** - Fica a cargo da comissão técnica do PILAR, análise e aprovação dos pedidos de instalação de indústrias estabelecendo as datas de construção, funcionamento e geração de emprego.

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio terá a permissão da empresa para o acompanhamento do proposto na permissão de uso.

**Art. 12** - A permissão de uso será feita pelo período de 5 (cinco) anos com direito a renovação por mais 5 (cinco) anos, desde que seja cumprido o contido na permissão de uso.

**Parágrafo único** - No final dos 10 (dez) anos, tendo cumprido o proposto no termo de permissão de uso será concedido à escritura definitiva.

**Art. 13** - A concessão total ou parcial e a manutenção dos incentivos e Isenções Fiscais relativas a esta Lei, ficam condicionadas ao cumprimento por parte das empresas beneficiadas, dos compromissos assumidos e aceitos, constantes do despacho de concessão de uso e do parecer da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

**§ 1º** - O documento que conceder os benefícios deverá conter todas as condições e limites para cada empresa individualmente.

**§ 2º** - As isenções previstas nesta Lei ficam condicionadas à renovação anual, mediante requerimento do interessado a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para avaliação e direcionamento a Secretaria de Finanças para expedição do documento de isenção.

**Art. 14** - Em caso de venda, transferência, transformação, cisão, fusão ou incorporação de empresa beneficiadas por esta Lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo inicialmente previsto, mediante anuência da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

**Art. 15** - Reverter-se-ão ao Patrimônio Público Municipal, livres de qualquer ônus ou indenização, os terrenos concedidos e suas benfeitorias neles construídas á título de incentivos econômicos, quando:

**I** - não utilizados para as finalidades previstas no projeto e no ato que concede o benefício, nos termos do Art. 13, desta Lei;

**II** - decorrido o prazo concedido pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para que a empresa inicie suas atividades e a mesma não tenha iniciado;

**III** - a paralisação das obras, com exceção as que por motivos de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, por mais de:

**a)** 03 (três) meses para microempresa;

**b)** 06 (seis) meses para as demais empresas.

**IV** - ocorrer à extinção, falência ou concordata, antes de encerrar o prazo do benefício concedido e sua instalação no Município;

**V** - não cumprimento das Normas Técnicas de implantação estabelecidas em Lei;

**Art. 16** - Não será permitida a construção residencial dentro da área industrial (PILAR), ressalvado uma residência para guardião.

**Art. 17** - Nos terrenos já escriturados, os proprietários deverão construir muros em alvenarias ou pré-moldados ou então cercas tipo alambrado com palanques de concreto, padronizados nas divisas dos imóveis.

**Parágrafo único:** Ficam os proprietários de indústrias instaladas no PILAR, responsáveis pela limpeza total dos imóveis adquirido, mantendo-o devidamente limpo, sob pena de perder os direitos sobre as áreas não correspondidas ao solicitado, sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal.

**Art. 18** - O imóvel não poderá servir como garantia para qualquer tipo de financiamento, junto às instituições de créditos, financeiras, durante o período em que perdurar a permissão de uso.

**Art. 19** - As despesas decorrentes da escrituração do imóvel ocorrerá por conta do beneficiário.

**Art. 20** - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, deverá ser informada com antecedência das alterações e dos projetos que venham alterar o espaço físico das indústrias para que o mesmo seja aprovado.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

**Art. 21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, 23 de maio de 2014.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ  
Prefeita Municipal